



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.403, de 10 de maio de 2001.

“Doa à Fazenda do Estado de São Paulo, área com 9.066,82 m², anexa ao Jardim Castelo, destinada à construção de Escola Estadual”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, autorizada a alienar, por doação pura e simples, à Fazenda do Estado de São Paulo, a área de terra abaixo descrita, medindo 9.066,82 m², neste município, destinada à construção de Escola Estadual, contida dentro do seguinte roteiro:

“Área destinada à prédio Escolar no Jardim Castelo
Município – Ferraz de Vasconcelos
Código FDE – 01 11 131
Área do terreno – 9.066,82 m²
Perímetro – A-B-C-D-E-F-G-H-I-A

O terreno começa no ponto “A”, localizado ao longo do alinhamento da Rua José Maria Claro, com azimute de 100°27'06”, e distância de 11,64m do vértice de divisa entre os lotes nº 585 e nº 587 da Rua José Maria Claro, e segue em linha reta ao longo dessa mesma rua, com azimute de 196°02'31”, e na distância de 30,00m até o ponto “B”; daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da mesma rua, em linha curva, com ângulo central de 57°08'16”, raio de 27,90m na distância de 27,48m até o ponto “C”; daí deflete a esquerda e segue em linha reta pelo alinhamento da mesma rua, com azimute de 135°32'03” e na distância de 27,10m até o ponto “D”; daí deflete a direita e segue em linha curva pela confluência das Ruas José Maria Claro e dos Uirapurus, em linha curva com ângulo central de 59° 40' 44”, raio de 9.70m e na distância de 10,10m até o ponto “E”; daí, deflete a direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua dos Uirapurus, com azimute de 216° 00' 17”, e na distância de 3,24m até o ponto “F”; daí, deflete a direita e segue em linha reta confrontando com quem de direito, com azimute de 289° 14' 50”, e na distância de 55,00m até o ponto “G”; daí deflete a esquerda e segue em linha reta confrontando com quem de direito, com azimute de 279° 56' 05”, e na distância de 74,22m até o ponto “H”; daí deflete a direita e segue em linha reta confrontando com o córrego existente, com azimute de 16° 47' 33”, e na distância de 10,37m até o ponto “H1”; daí deflete a direita e segue em linha reta confrontando com o mesmo córrego, com azimute de 47° 29' 33”, e na distância de 3,53m até o ponto “H2”; daí deflete a direita e segue em linha reta confrontando com o mesmo córrego, com azimute de 41° 36' 07”, e na distância de 3,39m até o ponto “H3”; daí, deflete a esquerda e segue em linha reta confrontando com o mesmo córrego, com azimute de 4° 20' 20”, e na distância de 2,54m até o ponto “H4”; daí deflete a esquerda e segue em linha reta confrontando com o mesmo córrego, com azimute de 356° 43' 36”, e na distância de 18,92m até o ponto “H5”; daí deflete a direita e segue em linha reta confrontando com o mesmo córrego, com azimute de 13° 43' 04”, e na distância de 15,50m até o ponto “H6”; daí deflete a esquerda e segue em linha reta confrontando com o mesmo córrego, com azimute de



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.403/01 – fls. 02.

0° 03' 30", e na distância de 9,25m até o ponto "H7"; daí deflete a esquerda e segue em linha reta confrontando com o mesmo córrego, com azimute de 1° 54' 21", e na distância de 5,46m até o ponto "H8"; daí deflete a direita e segue em linha reta confrontando com o mesmo córrego, com azimute de 23° 55' 41", e na distância de 8,85m até o ponto "H9"; daí deflete a esquerda e segue em linha reta confrontando com o mesmo córrego, com azimute de 14° 14' 25", e na distância de 13,66m até o ponto "H10"; daí deflete a direita e segue em linha reta confrontando com o mesmo córrego, com azimute de 31° 06' 09", e na distância de 17,29m até o ponto "I"; daí deflete a direita e segue em linha reta confrontando com quem de direito, com azimute de 120° 31' 03", e na distância de 93,00m até o ponto "A" início da presente descrição, encerrando a superfície de 9.066,82 m² (nove mil e sessenta e seis metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados)."

Artigo 2º - A doação de que trata o artigo anterior é feita, a fim de que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da especificada nesta lei.

Parágrafo Único – No caso de não serem concretizados a construção e o funcionamento da atividade prevista no Artigo 1º, no prazo de 02 (dois) anos da data da assinatura da escritura, a área reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de ação ou interpelação judicial.

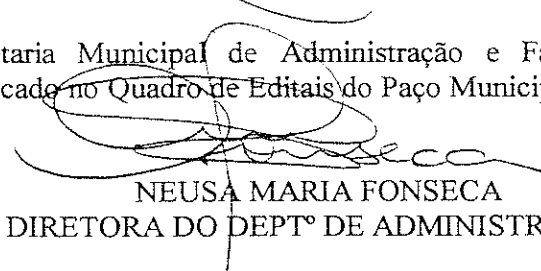
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 10 de maio de 2001.


JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL


IVAN ROBERTO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO



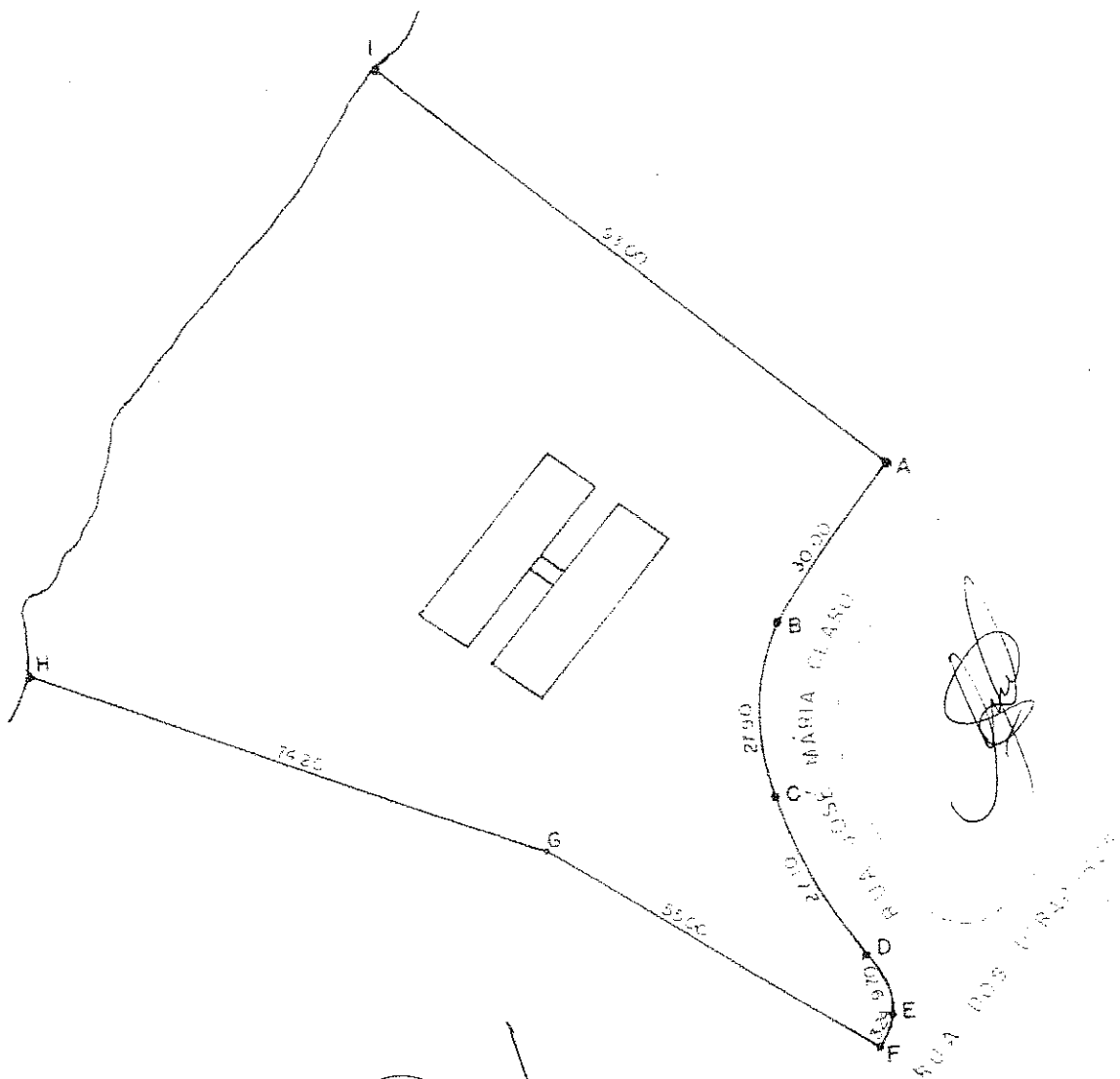
Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.403/01 – fls. 03

ANEXO I

CROQUI



Ferraz de Vasconcelos, 10 de maio de 2001

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL